



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº 669/16

REQUERIMENTO

APROVADO (A)
VAI AO EXPEDIENTE

Em 02 / 08 / 20 16

1º Secretário

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo, que interceda junto ao Superintendente de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT, providências com MÁXIMA URGÊNCIA, no que tange, à correção de faixa de pedestre afixada de maneira errônea, na BR 319 (Avenida Jorge Teixeira), área urbana, cruzamento com a Rua Jacy Paraná.

Requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos do artigo 146, IX c/c 172, art. 173, inciso II "b", art. 174, que solicite ao Poder Executivo, que interceda junto ao Superintendente de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes-DNIT, providências com MÁXIMA URGÊNCIA, no que tange, à correção de faixa de pedestre afixada de maneira errônea, na BR 319 (Avenida Jorge Teixeira), área urbana, cruzamento com a Rua Jacy Paraná.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2016.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.001-911 - 69-3216-2816 - www.ale.ro.gov.br





PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		Nº
	REQUERIMENTO		
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Requerimento se faz necessário, devido à necessidade de correção, da faixa de pedestre afixada de maneira errônea, na BR 319 (Rua Jorge Teixeira) área urbana, no cruzamento com a Rua Jacy Paraná, em frente à SAGA, quando o correto seria do outro lado, em frente ao RONDON PALACE HOTEL, tendo em vista o previsto no Art. 45 do CTB. Art. 45. Mesmo que a indicação luminosa do semáforo lhe seja favorável, nenhum condutor pode entrar em uma interseção se houver possibilidade de ser obrigado a imobilizar o veículo na área do cruzamento, obstruindo ou impedindo a passagem do trânsito transversal. Destaca-se que, o pedestre não pode usufruir seu direito 214 do CTB de travessia pelo exposto no Art. 45, tornando-se um local com alto potencial de acidente. Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: I - que se encontre na faixa a ele destinada; Outrossim, esta correção exigirá a colocação de outra faixa de travessia, sendo que a mesma deverá ser cruzando a Rua Jacy Paraná, na sua área central, para ter acesso à faixa de travessia da outra pista da BR 319 (Rua Jorge Teixeira), em direção ao Supermercado Araújo. Vale salientar que, o pedido se faz necessário, onde o próprio Código de Trânsito Brasileiro prevê em seu artigo 71, a segurança aos pedestres com a devida sinalização das faixas,			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

em locais que não apresentem riscos, e considerando que, a respectiva faixa de pedestre, na BR 319, via de grande fluxo de veículos, e principalmente de carretas, não havendo segurança, visibilidade aos mesmos e também aos motoristas.

Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.

Face o exposto, é que pedimos a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2016.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública